



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE**

**ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO**

**PROCESSO Nº** 46213.000197/2018-10

**DATA:** 08/01/2018 **HORA:** 11:00 horas

**PARTICIPANTES:**

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA

**ASSUNTO:** Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 08 dias do mês de janeiro de 2018, às 11:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MARIO CESAR DE CARVALHO, compareceram JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, EPAMINONDAS MARTINS NOLASCO FILHO, AKEMI IVANA MORIMURA GARRIDO representando o(a) TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA. Iniciada a reunião o sindicato profissional fez convocar este procedimento administrativo face as inúmeras manifestações dos seus representados empregados da empresa TKS que laboram em contratos mantidos pela empresa convocada e a Caixa Econômica Federal lotados que estão nas cidades de Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Pesqueira e Jurema, todas no estado de Pernambuco, em razão como dito antes, daqueles trabalhadores terem externados suas preocupações originárias dos pré avisos que recepcionaram e que se encontram em andamento, sem que a empresa tenha processado datas para as homologações e neste sentido indaga a representação profissional, quais as pretensões da empresa para efetivação destes pagamentos de verbas rescisórias? Evidenciando de pronto que por definição política e ideológica o SINDESV-PE não concorda com quaisquer propostas de parcelamentos. Com a palavra a representação da empresa TKS esclareceu considerando a extinção de alguns postos de trabalho do contratos em vigor, conjugado ao fato da existência de dificuldades econômicas financeiras, que, diga-se de passagem não são exclusiva desta, vem esta empresa em resposta a representação sindical, mesmo entendendo seu posicionamento doutrinário, propor o pagamento das verbas rescisórias acima aludidas em 08 (oito) parcelas, sendo a primeira concernete a quitação das verbas fundiárias para fins de efetiva liberação dos montantes constantes nas respectivas contas, afastando-se das ditas verbas as multas do art. 477 da CLT e garantindo na ultima parcela proposta o pagamento do valor decorrente ao percentual conquistado pela categoria quanto ao dissídio coletivo do corrente ano, com a devida homologação do sindicato profissional. O sindicato mantém a rejeição já argüida, neste momento diante do impasse, a mediação interrompeu o procedimento para articular proposta que possa ser adotada pelas partes na solução deste conflito. Retomada as negociações, consideradas as posições, ponderou de avitir ser em razão das dificuldades e o atual momento interessante que o sindicato proporcionasse aos seus representados condições em AGE de se posicionarem sobre a seguinte proposta da mediação: pagamento das verbas rescisórias em 03 (três) parcelas iguais e mensais, iniciadas 30 (trinta) dias após a liberação das guias para seguro desemprego, chaves de conectividades para saques nas contas individualizadas do FGTS imediatamente após os processos homologatórios, como ainda, Carta de Representação atestando não desabonos profissionais, PPP e garantia de preferência nas novas contratações para estes laborantes listados neste procedimento no total de 245 (duzentos e quarenta e cinco) profissionais e sem prejuízos para o enquadramento de perfil, observado inclusive, suas cidades de prestação do labor. Observa o proponente mediador, que se deva garantir e a empresa concordou na ultima parcela fazer cumprir a diferença decorrente do reajuste salarial que venha a ser concedido por sentença normativa ou por avença coletiva relativo ao período 2018/2018, entendimento que consolidam aquele previsto pelo art. 9º da Lei 7.238/84. O sindicato nos termos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE**

apresentado e em respeito ao MTE e a mediação, submeterá esta proposta para deliberação da AGE e se manifestará oficialmente a este procedimento. Registra ainda, a entidade profissional, que esta AGE dar-se-á na sede do sindicato pelas 19 horas no dia 10.01.2018. Nada mais dito foi lavrada a presente ata.

  
MARIO CESAR DE CARVALHO  
MEDIADOR

  
JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA  
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

  
FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO  
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

  
EPAMINONDAS MARTINS NOLASCO FILHO  
TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA

  
AKEMI IVANA MORIMURA GARRIDO  
TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA